

FACULDADE DE DIRETO DE LISBOA
INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I
TURMA A
EXAME FINAL

12.01.2026

2h00m de duração

I

No âmbito internacional, com mais de 3 séculos, desenvolveu-se na ordem internacional uma prática obrigatória de assegurar a imunidade do correio diplomático das embaixadas de cada país. Portugal, porém, por razões de segurança interna, consagrou no art. 10.º da Lei n.º 300/2025, de 2 de Novembro, que qualquer polícia nacional poderia apreender e abrir correio diplomático, devolvendo posteriormente o mesmo à embaixada do país em causa. Porém, antes do decurso do prazo legal de *vacatio legis*, 90 dias, o Regulamento n.º 500/2025, de 10 de Dezembro, veio determinar, no seu artigo 20.º, que «nenhum país da União Europeia está autorizado a violar correio diplomático de um outro país da União Europeia».

Quid iuris? (8 val.)

1. Identificação do costume (internacional) como fonte de Direito. Elementos do costume
2. Valor hierárquico do costume internacional na hierarquia das fontes de Direito
3. Norma legal contrária a norma de costume internacional. Problema. O segundo é hierarquicamente superior e não pode ser afastado por nora de lei ordinária
4. Valor jurídico da norma legal que contraria o costume internacional. Inconstitucionalidade e nulidade
5. Regulamento da União Europeia. O que é. Valor como fonte de Direito e relação com a lei ordinária interna. O primado do Direito da União Europeia. Efeito sobre o art. 10.º (revogação).

II

Em 5 de janeiro de 2024, o Governo publicou o DL n.º 12/2024, que veio regular o regime do arrendamento comercial. No art. 35 do diploma dispôs-se que o mesmo entraria em vigor no dia da publicação. Em 10 de Outubro do mesmo ano, foi publicada a Lei n.º 90/2024, que veio disciplinar “o arrendamento urbano”, dispondo-se no art. 1.º, que todo o contrato de arrendamento fica sujeito a ela.

Tendo em conta que o art. 22.º do DL n.º 12/2024 dispõe que o contrato de arrendamento comercial tem forma livre, enquanto o art. 40.º da Lei n.º 90/2024 dispõe que todo o contrato de arrendamento está sujeito a forma escrita, António pretende saber que forma deve seguir para a celebração válida de um contrato de arrendamento comercial que pretende celebrar.

Quid iuris? (4 val.)

1. Publicação e entrada em vigor. Diferença
2. O problema da entrada em vigor da lei no dia da publicação
3. O DL constitui lei especial, a Lei constitui lei geral. Esta, quando é posterior, não revoga a lei especial anterior (art. 7 do CC)
4. O contrato de arrendamento comercial tem forma livre

III

O art. 800.º da Lei de Propriedade Intelectual dispõe o seguinte:

«Não obstante convenção em contrário, o autor que licencia a obra a utilizador autoriza igualmente a reprodução dela».

Bento, autor da obra X, licenciou a mesma a Carlos, convencionando-se na Cláusula Quarta do contrato que fica excluída a reprodução.

- a) A Cláusula é válida? (2 val.)
 1. A norma é imperativa
 2. A cláusula é nula, por violar norma imperativa
- b) Mudaria alguma coisa, se o art. 800.º tivesse a seguinte redacção: «Salvo convenção em contrário, o autor que licencia a obra a utilizador autoriza igualmente a reprodução dela»? Porquê? (2 val.)
 1. Mudaria
 2. A norma é supletiva (explicar porquê). A norma supletiva pode ser validamente afastada por cláusula contratual contrária.

IV

Esclareça em que consiste uma proposição jurídica não normativa e diga ainda a diferença entre presunção legal e ficção legal, (4 val.)

1. Explicar cada um dos conceitos em causa